



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 114-R DE 23 DE JUNHO DE 2020

Instituir o Fórum Estadual de Apoio ao Combate à COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art.98, inciso II da Constituição Estadual, e o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO

o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020 que fica declarada Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente ao surto de coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

a Portaria nº 028-R de 02 de março de 2020, que criou o CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – COE COVID-19/ES, como mecanismo estadual da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito estadual;

a importância da contribuição das organizações da sociedade civil, entidades de classe, especialistas e representantes de outras instituições públicas ou privadas no acompanhamento das ações desenvolvidas pelo poder público, assim como na apresentação de sugestões;

RESOLVE

Art.1º INSTITUIR O FÓRUM ESTADUAL DE APOIO AO COMBATE À COVID-19, como estratégia de aproximação e diálogo com as organizações da sociedade civil, entidades de classe, especialistas e representantes de outras instituições públicas ou privadas com vistas ao acompanhamento das ações desenvolvidas pelo poder público estadual no enfrentamento à pandemia de COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Fórum de que trata este caput será coordenado pelo Subsecretário de Estado de Vigilância em Saúde ou por representante por ele indicado.

Art.2º o Fórum Estadual de Apoio ao Combate à COVID-19 será composto por representantes da Secretaria de Estado da Saúde, das organizações da sociedade civil, entidades de classe, especialistas e representantes de outras instituições públicas ou privadas comprovadamente registradas e com regularidade civil, conforme determina o Código de Processo Civil Brasileiro.

§1º A comprovação do registro e regularidade das instituições de que trata o caput se dará mediante a apresentação de documentos que comprovem a sua existência e funcionamento.

§2º A participação de especialistas, com notório saber, se dará através de convite expresso formulado pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art.3º As organizações da sociedade civil, entidades de classe e representantes de outras instituições públicas ou privadas que desejarem compor o Fórum Estadual de Apoio ao Combate à COVID-19 deverão manifestar expresso interesse, encaminhando correspondência oficial, acompanhada dos documentos descritos no parágrafo primeiro do artigo segundo desta portaria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 114-R DE 23 DE JUNHO DE 2020

§1º - Na correspondência oficial, a entidade deverá indicar o nome completo de seu representante, cargo que ocupa e endereço eletrônico para fins de cadastro.

§2º - A documentação deverá ser enviada para o endereço gevs@saude.es.gov.br até o dia 30/06/2020.

§3º - A Secretaria Estadual de Saúde publicará ato oficial designando os componentes do Fórum Estadual de Apoio ao Combate à COVID-19.

Art.4º - O Fórum Estadual de Apoio ao Combate à COVID-19 reunir-se-á em periodicidade conforme a necessidade e convocação pela SESA de forma on-line, pelo período de 90 dias, podendo ser prorrogado por conveniência da Secretaria de Estado da Saúde.

Art.5º - São atribuições do Fórum Estadual de Apoio ao Combate à COVID-19:

I – Apresentar sugestões com vistas as medidas a serem empregadas durante a Emergência em Saúde Pública;

II- Estabelecer escuta ativa das diversas opiniões e manifestação dos representantes da sociedade representados no Fórum;

III- Contribuir na divulgação, mobilização e orientação da Sociedade Capixaba quanto as medidas tomadas pelo Poder Público no enfrentamento à pandemia de COVID-19;

IV – Participar de ações integradas de combate à COVID-19 a nível estadual;

V - Promover ações de educação em saúde referente à promoção, prevenção e controle da infecção humana pela COVID-19.

Art.6º - O Fórum Estadual de Apoio ao Combate à COVID-19 tem caráter exclusivamente consultivo.

Art.7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Vitória, 23 de junho de 2020

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 24/06/2020